



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.540**

Aos vinte dias do mês julho do ano de dois mil e vinte, às 14 horas, foi aberta a Sessão Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

***Habeas Corpus Cível nº 0090002-75.2020.9.21.0000***

Impetrante: Dr. Márcio de Matos Barcelos

Autoridade Coatora: Brigada Militar Estado do Rio Grande do Sul – 1º  
BPM

Paciente: Sd. Rodrigo Dupont

Relatora: Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Retirado de pauta.

***Habeas Corpus Cível nº 0090003-60.2020.9.21.0000***

Impetrante: Dr. Márcio de Matos Barcelos

Autoridade Coatora: Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul – 2º  
RPMon

Paciente: Emerson Rezer de Matos

Relator: Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Retirado de pauta.

***Habeas Corpus Cível nº 0090005-30.2020.9.21.0000***

Impetrantes: Drs. Márcio Cezar Marques Machado e Maurice Peçanha Machado 6º RPMon

Autoridade Coatora: Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul – 6º RPMon

Paciente: Theo Cesar Mota

Interessado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Retirado de pauta.

### **Apelação Criminal nº 1000070-55.2017.9.21.0003**

Apelantes: Sds. Luciano Alonso Sherer e Márcio Luiz de Andrade Heydt

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Revisor: Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar provimento ao apelo defensivo para absolver os apelantes por insuficiência probatória, com base no art. 439, “e”, do CPPM.

### **Apelação Criminal nº 1000014-88.2018.9.21.0002**

Apelante: Ministério Público

Apelados: Sds. Eduardo Doldan Rolim e Éverton Diniz Sanches Maronn

Relator: Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: Retirado de Pauta.

### **Apelação Criminal nº 1000196-68.2018.9.21.0004**

Apelante: Sd. Pedro Alexandre Schroeder dos Santos

Apelado: Ministério Público

Relatora: Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: Retirado de Pauta.

### **Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1000555-24.2018.9.21.0002**

Embargante: Ministério Público

Embargado: Sd. Vanessa Pedroso Ferreira

Relatora: Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, rejeitar os embargos infringentes aforados pelo Ministério Público, vencido o Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que os acolhia.

**Apelação Criminal nº 1000273-77.2018.9.21.0004**

Apelante: Sd. Enéias Jessé Couta da Silva

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Revisora: Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar provimento ao apelo defensivo, para absolver o apelante, com suporte no art. 439, “e”, do CPPM.

**Apelação Criminal nº 1000292-23.2017.9.21.0003**

Apelante: Sd. Paulo Artur Kuhn

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum

Revisor: Des. Mil. Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso defensivo.

**Agravo de Execução Penal nº 0070173-02.2020.9.21.0003**

Agravante: 2º Sgt. RR Jorge Orion Pereira dos Santos

Agravado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar provimento ao agravo em execução para determinar que seja recalculado os dias da pena para fins de progressão de regime na espécie, de forma que os dias remidos sejam somados a pena já cumprida e não descontados do total da pena.

**Apelação Criminal nº 1000549-48.2017.9.21.0003**

Apelante: 3º Sgt. Marcos Augusto Denardi Doleski

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, acolher a preliminar de desentranhamento de vídeos que não guardam relação com o feito, bem como

rejeitar a preliminar de prova ilícita suscitada pela defesa e, no mérito, desprover o apelo defensivo.

**Apelação Criminal nº 1000622-23.2017.9.21.0002**

Apelante: Ministério Público

Apelado: Sd. Carlos Alberto Borges Laroque

Relatora: Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, improver o recurso de apelação manejado pelo Ministério Público, de modo a, mantendo hígida a sentença vergastada, confirmar a absolvição do apelado com fundamento no artigo 439, “b”, do CPPM.

Encerrou-se a Sessão Virtual aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 18h05min, tendo sido julgado(s) da totalidade 7 processo(s).

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes**  
**Presidente**